

AULA EXTRA - Lei nº 8.666/1993 e suas alterações: artigo 3º. Decreto nº 7.746/2012 (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

SUMÁRIO	PÁGINA
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações: artigo 3º. Decreto nº 7.746/2012 (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)	4
Lista de questões	24
Questões comentadas	30
MEMOREX (MAPAS MENTAIS)	44

ATENÇÃO!!! MUITO IMPORTANTE!!!

**ESTA AULA ESTÁ ATUALIZADA ATÉ O
DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

O Decreto 7.746/12 sofreu mudanças na última semana de outubro, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178, de 2017.

Essas alterações, em tese, **não** podem ser cobradas na prova de vocês.

Vejam o que diz o edital do TRF5:

"XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 1. A Legislação com entrada em vigor **após a data de publicação deste Edital, **bem como alterações** em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, **não** serão objeto de avaliação nas provas do Concurso."**

Diante disso, se Banca cobrar qualquer alteração do Decreto 7.746/12 caberá recurso, pois as alterações foram pós edital.

Eu já havia alertado sobre essas alterações (tem aviso na área do aluno e na primeira página do PDF dos cursos do TRF 5 e TRE RJ). Avisei também nas redes sociais.

Não tem como saber como será cobrado! Não estamos na cabeça do Examinador. Eu acredito que por questão de bom senso, razoabilidade e expressa determinação do edital, essas alterações não podem ser cobradas.

No entanto, saibam que vocês podem encontrá-las na prova, uma vez que geralmente o Examinador “copia e cola” o que está na norma, sem muito critério.

Diante disso, e até por uma questão de precaução, eu estou ofertando esta aula TODA ATUALIZADA (TEORIA, QUESTÕES e MAPAS MENTAIS). Nos próximos concursos, certamente irão cobrar a norma atualizada.

Bons estudos!!!

Prof. Rosenval

Instagram @profrosenval

Sugiro a leitura:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/como-passar-em-concurso-publico-menos-stabilo-mais-papiro-2/>

DICAS DE ESTUDO:

- **Estudar o PDF e resolver todas as questões.**
- **Ler a norma na íntegra, grifar e anotar os pontos importantes (Vocês podem imprimir a norma e fazer todas as anotações no próprio texto.) ->**

Link da norma atualizada:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm

- Fazer revisões semanais (Podem utilizar só o memorex/mapas mentais, resumos ou a norma anotada e grifada. Uma ideia é copiar os mapas mentais! Reproduzi-los em uma folha de papel à mão mesmo!)
- Na semana que antecede a prova, refaça todas as questões. Meta: acertar todas as questões que estão no PDF.

Bons estudos!!!

Qualquer dúvida, sugestão, elogio, crítica, falem comigo! Estou pronto para ajudá-los!

Prof. Rosenval Júnior

<https://www.instagram.com/profrosenval/>

***"É preciso coragem para ser diferente
e muita competência para fazer a diferença!"***

Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações: Decreto nº 7.746/2012 com as alterações do Decreto nº 9.178, de 2017.



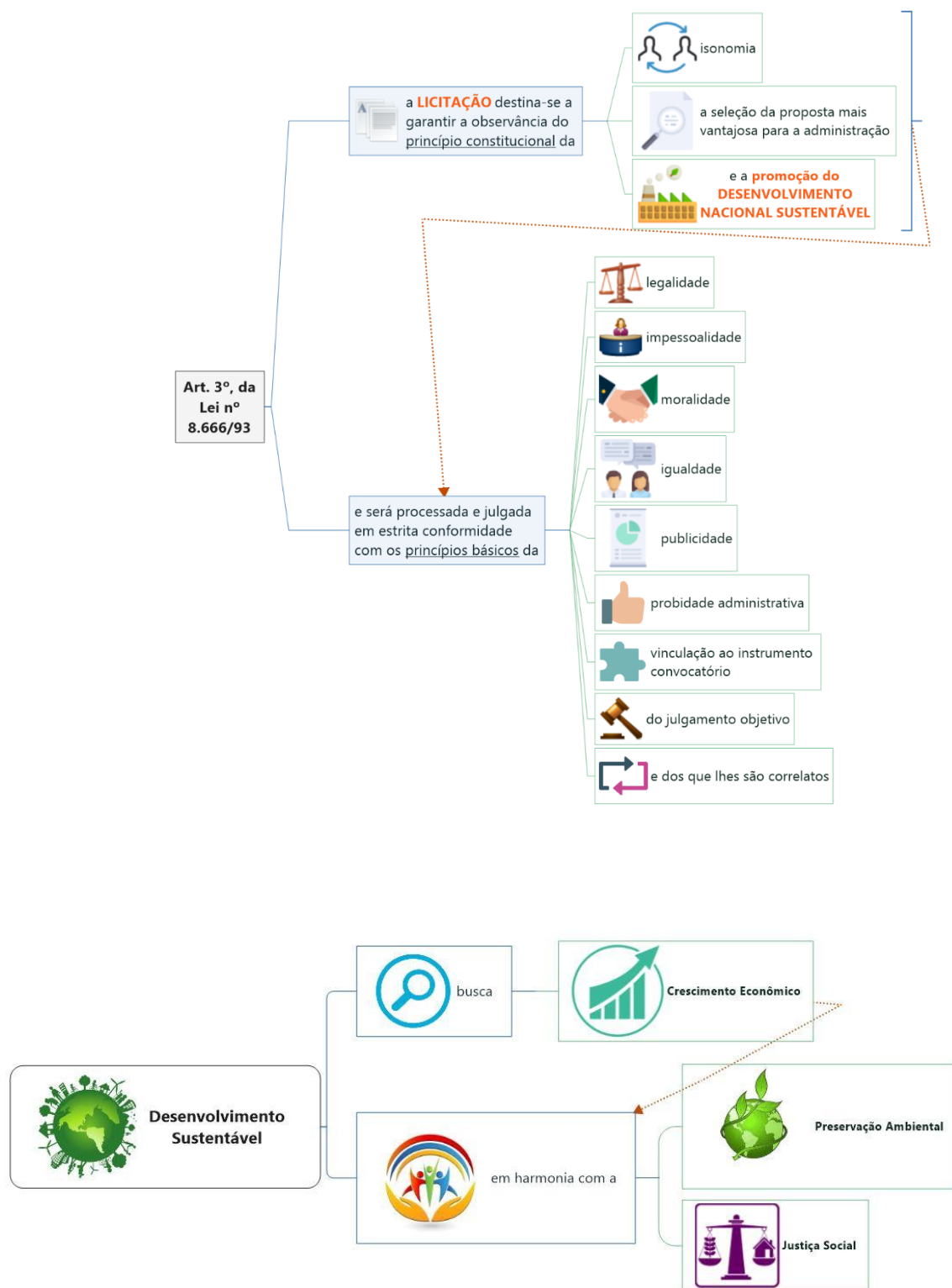
**ESTA CAI
NA PROVA!**

A **licitação** é o **procedimento administrativo** que visa escolher a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, com vistas à celebração de um contrato administrativo.

De acordo com o **art. 3º, da Lei nº 8.666/93**, a **LICITAÇÃO** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** é aquele que busca conciliar o **crescimento econômico** com a **justiça social** e a **conservação ambiental**. É o desenvolvimento que **satisfaz as necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras**.

Crescimento econômico + Preservação ambiental + Justiça social



Licitações sustentáveis, também chamadas **licitações verdes**, buscam garantir o **consumo consciente** de bens e produtos e o combate ao desperdício, a criação e/ou aumento da demanda por produtos sustentáveis, podendo inclusive viabilizar novas formas de investimento do capital produtivo.

As licitações e contratações sustentáveis visam introduzir critérios de ordem socioambiental nos procedimentos de aquisição de bens compatíveis com políticas voltadas para mudança nos padrões de consumo objetivando à sustentabilidade do desenvolvimento e manutenção do equilíbrio ecológico.

Exemplos práticos:

Pregão realizado pelo TRT 10 para aquisição de mobiliário.

Critério de sustentabilidade: a amostra deverá vir acompanhada do Certificado ambiental comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento

Convite realizado pelo TCEMT para a aquisição de papel sulfite.

Considerando a necessidade de proteção do meio ambiente, com a finalidade de garantir a sustentabilidade, o produto deverá ser oriundo de Florestas Plantadas, e Aprovado pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR, com Certificado do INMETRO.

Critérios de desempate

Em igualdade de condições, como **critério de desempate**, será assegurada preferência, **sucessivamente**, aos bens e serviços:

- Produzidos no País;
- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

A licitação **não** será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para:

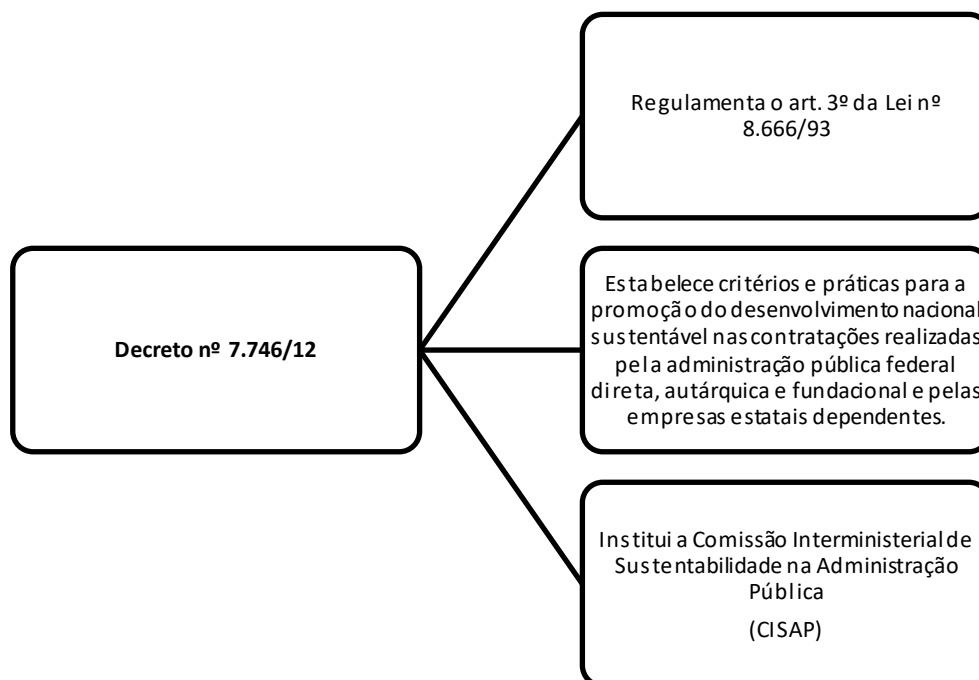
I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

O **Decreto nº 7.746/12** regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, para estabelecer **critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e **institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.**



TOME NOTA!



A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** adquirir bens e contratar serviços e obras considerando **critérios e práticas de sustentabilidade** objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Fiquem atentos! É “poderão”. Notem que não é “deverão”.



DESPENCA NA
PROVA!

ATENÇÃO!!!

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade **DEVERÁ ser JUSTIFICADA** nos autos e **PRESERVAR o CARÁTER COMPETITIVO** do certame.

Veja como caiu em prova!

(CESPE – STJ – 2015)

Em comparação aos certames que se valem fundamentalmente do critério de menor preço, as licitações que adotam critérios e práticas de sustentabilidade, como, por exemplo, a aquisição de produtos e serviços com maior vida útil e menor custo de manutenção, podem dispensar o caráter competitivo do certame.

Errado. Não dispensa o caráter competitivo.



ATENÇÃO
DECORE!

Pessoal, eu sei que tem gente que não gosta desse negócio de decorar! Eu também não! Mas o lance é o seguinte: é para decorar, memorizar, o que você preferir! Eu preciso que vocês guardem os critérios e práticas de sustentabilidade, beleza?! Querem passar no concurso? Então memorizem isso aí para mim! Pode ser?!

MUITO CUIDADO!!! Texto novo dado pelo Decreto 9.178/17.

Antes tínhamos “diretrizes”. Isso foi revogado e agora o decreto traz “critérios e práticas de sustentabilidade”.

São considerados CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, entre outras:

I - BAIXO impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

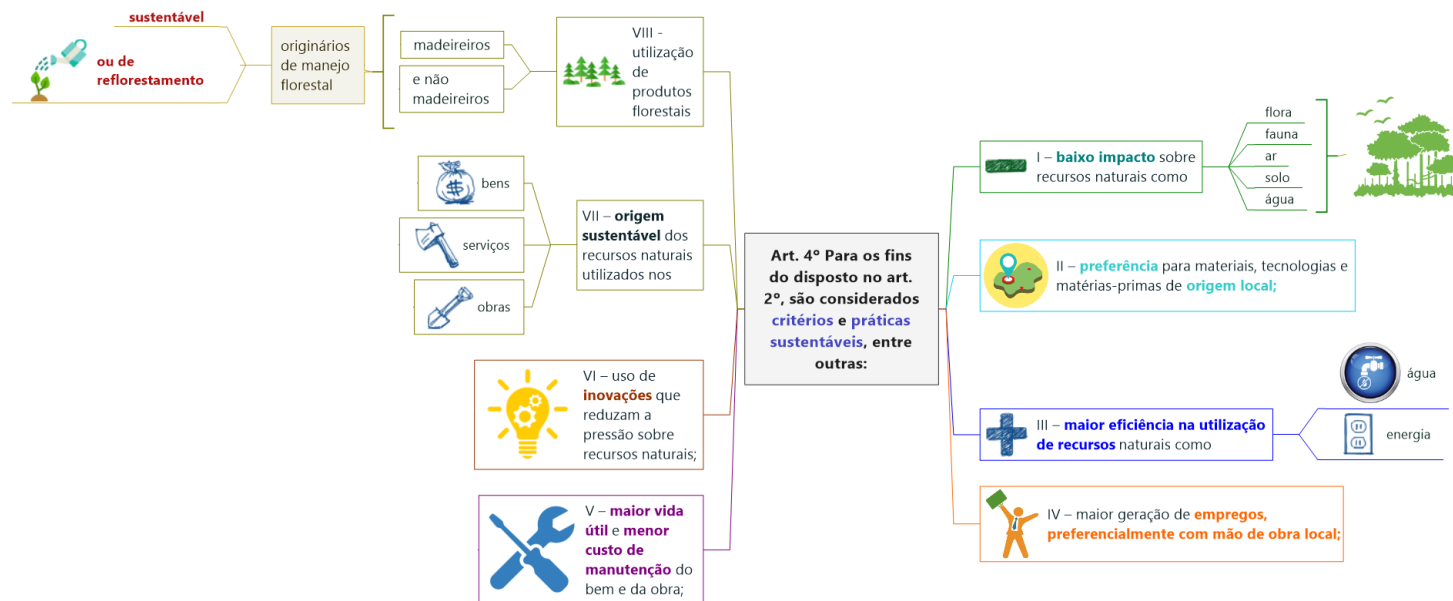
- | |
|--|
| II – PREFERÊNCIA para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem LOCAL ; |
| III – MAIOR eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; |
| IV – MAIOR geração de empregos, PREFERENCIALMENTE com mão de obra LOCAL ; |
| V – MAIOR vida útil e MENOR custo de manutenção do bem e da obra; |
| VI – uso de inovações que REDUZAM a pressão sobre recursos naturais; |
| VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e |
| VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL OU DE REFLORESTAMENTO . |

Cuidado! O inciso VIII é novo e foi incluído pelo Dec. 9.178/17.

“Entre outras” demonstra que o rol não é taxativo ou exaustivo. Ou seja, a Administração pode adotar outros critérios e práticas sustentáveis, além dos previstos no artigo 4º, do Decreto 7.746/12.

Repito: **memorizem os critérios e práticas sustentáveis!** É a cara da Banca cobrar esse tipo de conhecimento!

A seguir um mapa mental para ajudar na assimilação.



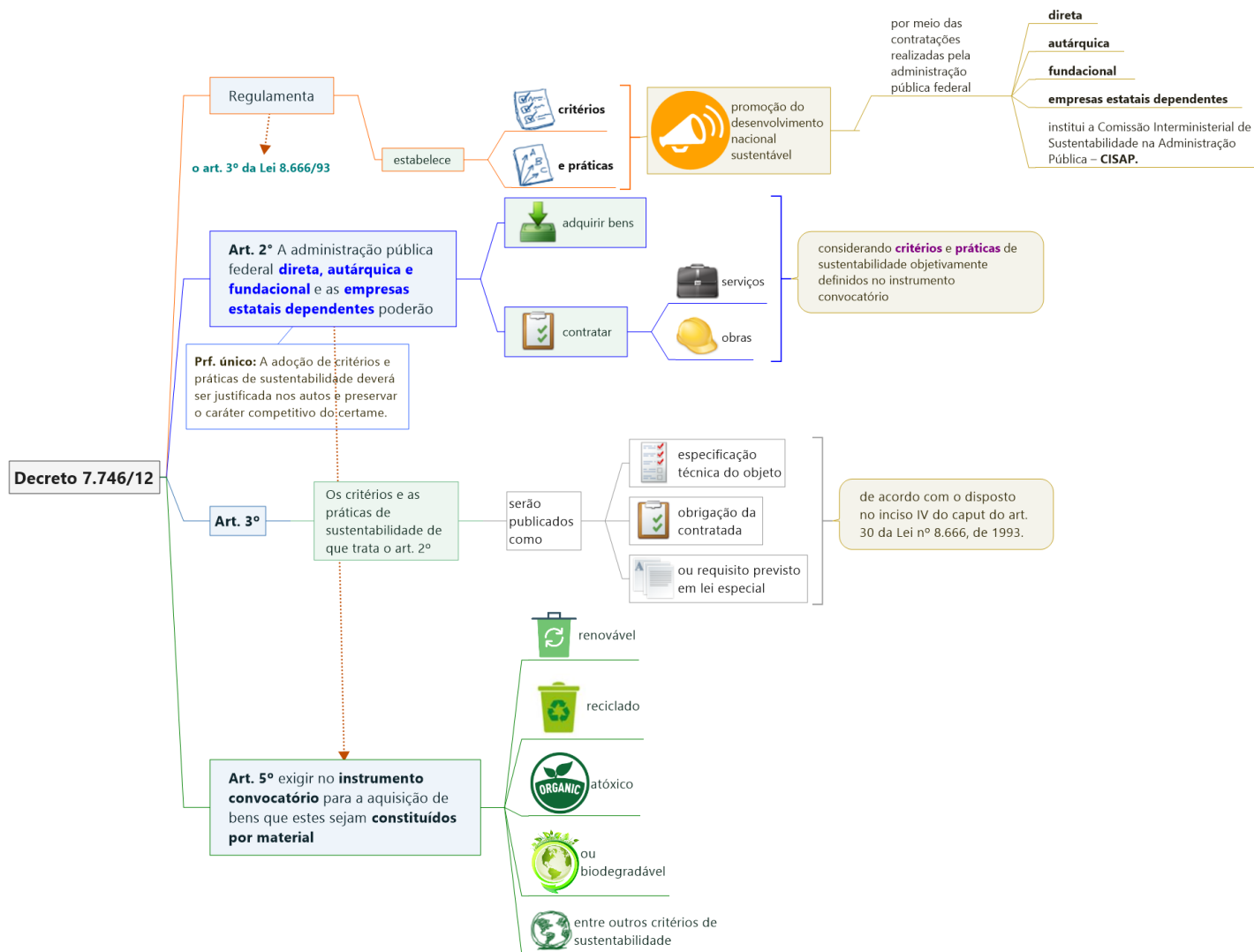
A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material **renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável**, entre outros critérios de sustentabilidade. Novamente aqui a lista não é exaustiva! Outros critérios de sustentabilidade também podem ser utilizados!

ATENÇÃO! O Decreto 9.178/17 adicionou “**material renovável**”. Agora, poderá ser exigido no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por **material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade**.

Memorizem:

- **Biodegradável**
- **Atóxico**
- **Renovável**
- **Reciclado**

É o BARR de caipira! Depois da aprovação, nós vamos tomar uma no BARR, blz?! ;-)



As especificações e as demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a:

- **Economia da manutenção e operacionalização da edificação;**
- **Redução do consumo de energia e água;**
- **Utilização de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.**

Lembrando que o art. 12, da Lei nº 8.666/93, dispõe que, nos **projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços**, serão considerados principalmente os seguintes **requisitos**:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

A **comprovação** das exigências apresentadas no instrumento convocatório **poderá ser feita por meio de *certificação*** emitida ou reconhecida **por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.**

Em caso de inexistência dessa certificação, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do

objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, **assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor**.

Vamos resumir e revisar alguns pontos com esse mapa mental:



O artigo 9º, do **Decreto nº 7.746/12**, instituiu a **Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP**, de natureza **CONSULTIVA** e caráter **PERMANENTE, VINCULADA à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.



TOME NOTA!

Bizu do Prof. Rosenval:

CiSaP

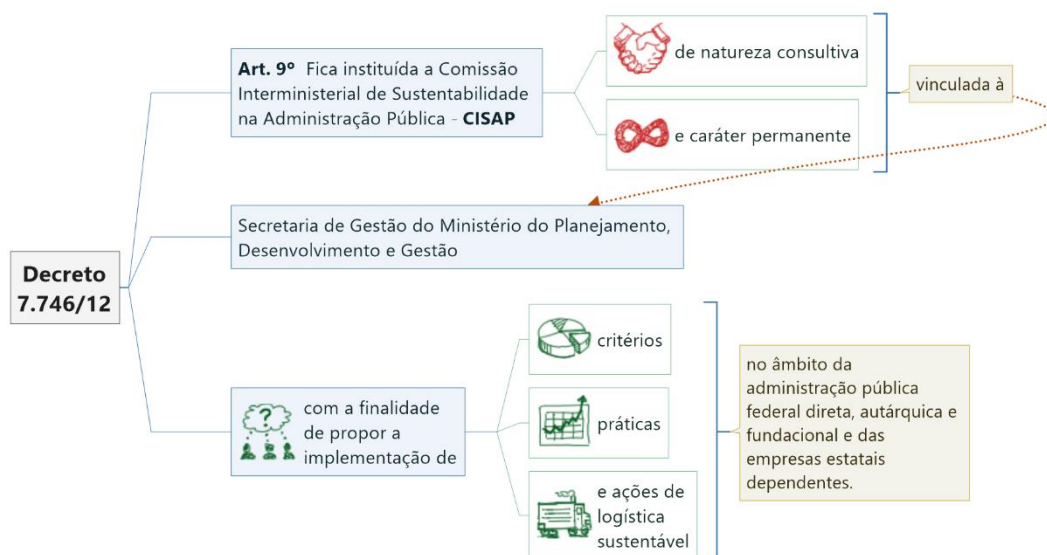
C de **C**onsultiva

S de **S**em remuneração

P de **P**ermanente!



ATENÇÃO! De acordo com o novo texto do Dec. 9.178/17, a CISAP está vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Muita ATENÇÃO agora, pois a estrutura da CISAP foi bastante alterada pelo Decreto 9.178/17.

O artigo 10 traz a composição da **Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP**.

A **CISAP** será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - **um** representante da **SECRETARIA de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, que a presidirá;

II – **um** representante do **Ministério do Meio Ambiente**, que exercerá a vice-presidência;

III – **um** representante da **Casa Civil** da Presidência da República;

IV – **um** representante do **Ministério de Minas e Energia**;

V - **um** representante do **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;**

VI - **um** representante do **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;**

VII - **um** representante do **Ministério da Fazenda;** e

VIII - **um** representante do **Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.**

Observem que após alterações promovidas pelo Decreto 9.178/17, todos contam com **apenas 1 REPRESENTANTE!**



ESTA CAI
NA PROVA!

Importante!!! GRAVEM DE ONDE SAI O PRESIDENTE E O VICE!!!

PRESIDÊNCIA ->	representante da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
VICE PRESIDÊNCIA ->	representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Obs.:

Combinando a leitura dos artigos 15, caput e § 2º, verifica-se que a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é o órgão central do Sistema de Serviços Gerais – SISG e exercerá a função de Secretaria-Executiva da CISAP.

DICAS IMPORTANTES:

- Essa galera toda aí da CISAP é do **EXECUTIVO!!!** Com isso, você já exclui os enunciados que colocam órgãos do Judiciário e do Legislativo.
- O **presidente da CISAP** sai da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Observem que é a única Secretaria na estrutura!**
- O **VICE** sai do Ministério do **MEIO** Ambiente! Afinal **VICE** está no **MEIO** do caminho para virar um Presidente! ;-)

Os **membros titulares** da CISAP **deverão** ocupar cargo de Secretário, Diretor ou cargos equivalentes no órgão que representam, possuindo cada um deles **UM SUPLENTE**.

O art. 11 trata das competências da **Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP**. **Esse artigo também foi bastante alterado pelo Decreto 9.178/17.**

Compete à CISAP:

I - **PROPOR** à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;
- b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável;
- ~~c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;~~ -> **Vou deixar aqui apenas para que vocês saibam que esta competência foi revogada pelo Decreto 9.178/17.**
- d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;
- e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e

II - elaborar seu regimento interno; e

III - coordenar a implementação de ações de logística sustentável. ->

Esta competência foi inserida pelo Decreto 9.178/17.

Mudanças importantes:

- Agora a CISAP **propõe** à **Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**.
- Uma competência foi revogada!
- Tivemos o acréscimo de uma competência: **Compete à CISAP coordenar a implementação de ações de logística sustentável.**



A CISAP poderá constituir Grupos de Apoio Técnico, com o objetivo de assessorá-la no desempenho de suas funções, nos termos do seu regimento interno.

Poderão ser convidados a participar das reuniões da CISAP especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades **PÚBLICAS OU PRIVADAS.**



ESTA CAI
NA PROVA!

A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, NÃO remunerada.

Isso mesmo! NÃO tem money, cascalho, dindim, bufunfa, faz-me-rir, leitinho das crianças...

Mesmo com as alterações do Decreto 9.178/17, os membros da CISAP continuam sem remuneração! kkk

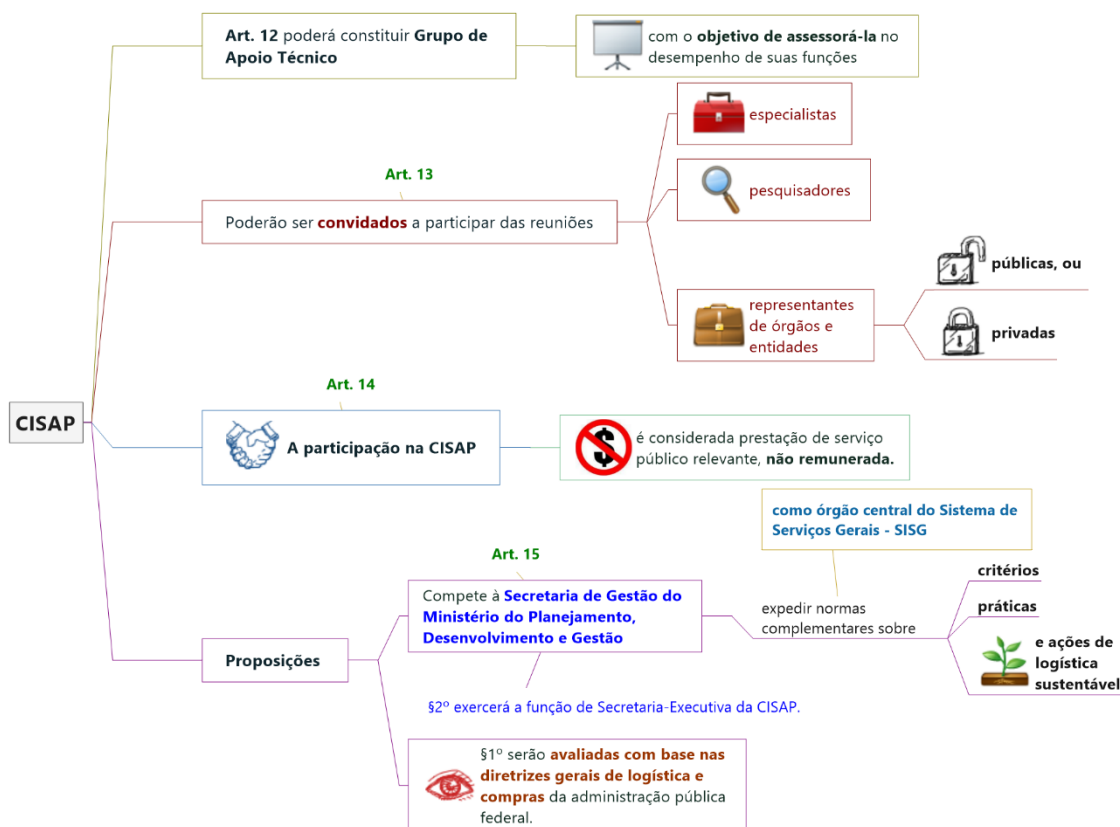
Repita o mantra: **É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE NÃO REMUNERADA!!!**

Veja como caiu em prova!

(CESPE – STJ – 2015)

A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública, que é composta por um grupo de apoio técnico que presta serviço público remunerado à administração pública federal, tem dois representantes do TCU.

Errado. A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, NÃO remunerada!!! Além disso, a representação está errada também.



Compete à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, expedir normas complementares sobre critérios, práticas e ações de logística sustentável.

As proposições da CISAP serão avaliadas com base nas diretrizes gerais de logística e compras da administração pública federal.

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão exercerá a função de Secretaria-Executiva da CISAP. Estão lembrados de onde sai o Presidente da CISAP? Isso mesmo! Da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que exercerá a função de Secretaria-Executiva da CISAP.

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **deverão** elaborar e implementar **Planos de Gestão de Logística Sustentável**, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo:

- I – **atualização do inventário** de bens e materiais do órgão e **identificação de similares de menor impacto ambiental** para substituição;
- II – **práticas de sustentabilidade e de racionalização** do uso de materiais e serviços;
- III – **responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano**; e
- IV – **ações de divulgação, conscientização e capacitação**.





HORA DE
PRATICAR!

Lista de questões

ATENÇÃO! TODAS as questões foram revistas!

Algumas eu elaborei para contemplar as atualizações.

Devido as alterações promovidas pelo DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, muitas questões de concursos ficaram comprometidas! Diante disso, muita atenção ao resolver exercícios em sites de questões!!! Especialmente para Editais publicados após 23/10/2017.

1 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

O Decreto nº 7.746/12 institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, de natureza consultiva e caráter permanente.

3 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

4 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A menor vida útil e o menor custo de manutenção do bem e da obra são critérios e práticas sustentáveis.

5 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem sempre exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

6 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Fica instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, de natureza consultiva e caráter temporário, subordinada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

7 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Um representante do Ministério do Meio Ambiente presidirá a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

8 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Compete à CISAP coordenar a implementação de ações de logística sustentável.

9 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Especialistas, pesquisadores e representantes de entidades privadas não poderão ser convidados a participar das reuniões da CISAP.

10 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, remunerada.

11 - (CESPE – STJ – 2015)

Em comparação aos certames que se valem fundamentalmente do critério de menor preço, as licitações que adotam critérios e práticas de sustentabilidade, como, por exemplo, a aquisição de produtos e serviços com maior vida útil e menor custo de manutenção, podem dispensar o caráter competitivo do certame.

12 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Compete à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, expedir normas complementares sobre critérios, práticas e ações de logística sustentável.

13 - (CESPE – STJ – 2015)

A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública, que é composta por um grupo de apoio técnico que presta serviço público remunerado à administração pública federal, tem dois representantes do TCU.

14 – (ESAF – Analista Administrativo – ANAC – 2016)

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

15 – (ESAF – Analista Administrativo – ANAC – 2016)

Compete à Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública a edição de normas para a elaboração de ações de logística sustentável.

16 – (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT – 19ª Região (AL) – 2014)

O Governo Federal, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluiu, entre seus objetivos, a prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para: (a) produtos reciclados e recicláveis; (b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. O tema em questão está associado ao seguinte princípio relativo às licitações públicas:

- a) adjudicação compulsória.
- b) licitação sustentável.
- c) julgamento objetivo.
- d) ampla defesa.
- e) vinculação ao instrumento convocatório.

17 – (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados – 2014)

A Diretoria Administrativa da Câmara dos Deputados, com o intuito de fomentar a utilização de bens ecologicamente sustentáveis, inseriu, em edital de licitação de compra de aparelhos elétricos

diversos, a exigência de que somente seriam aceitos produtos com consumo de energia limitado a determinado nível.

Considerando a situação hipotética acima, julgue o item subsequente , com base na Lei n.º 8.666/1993.

O edital de licitação é passível de anulação, visto que a exigência feita restringe a isonomia e a competitividade do certame.

18 – (FCC - Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental - Engenharia Ambiental - Prefeitura de Teresina – Adaptada -2016)

De acordo com o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES, 2013, p. 9), “Licitações Sustentáveis viabilizam o atendimento das necessidades do órgão ou entidade por meio de contratações que promovam maior número de benefícios para o meio ambiente e para a sociedade, contribuindo, dessa maneira, para o desenvolvimento sustentável do país”.

Diante deste contexto, a decisão de se realizar uma licitação sustentável deve considerar no processo de aquisição de bens e contratações de serviços: custos ao longo de todo o ciclo de vida, eficiência, compras compartilhadas, redução de impactos ambientais e problemas de saúde, desenvolvimento e inovação.

19 - (CONSULPLAN – TRF2 – 2017 - ADAPTADA)

Nos termos do Decreto 7.746/2012, é considerado um critério e prática sustentável nas contratações públicas:

A – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

B – maior impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

C – exclusividade para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

D – maior vida útil a despeito do maior custo de manutenção do bem e da obra.

20 - (CESPE – TRE PE – 2017)

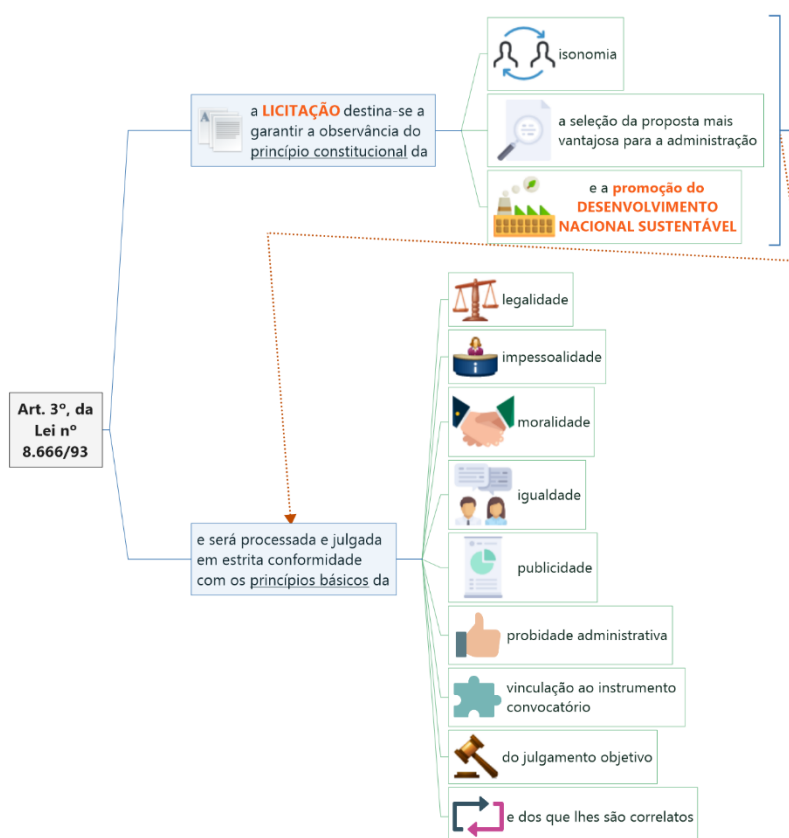
A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração é órgão de natureza deliberativa quanto à implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração direta.

Questões comentadas

1 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Certo. Literalidade do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.



2 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

O Decreto nº 7.746/12 institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, de natureza consultiva e caráter permanente.

Certo. Art. 1º e 9º do Decreto nº 7.746/12.

“Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. ”

“Fica instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, de natureza consultiva e caráter permanente, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.”

3 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Certo. Literalidade do Art. 2º, do Decreto nº 7.746/12.

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços

e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

4 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A menor vida útil e o menor custo de manutenção do bem e da obra são critérios e práticas sustentáveis.

Errado. Art. 4º, do Dec. 7.746/12. O correto é **maior vida útil** e menor custo de manutenção do bem e da obra.

5 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem sempre exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Errado. Conforme dispõe o art. 5º, do Decreto nº 7.746/12, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

A questão diz “devem sempre” e por isso está errado!

6 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Fica instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, de natureza consultiva e caráter temporário, subordinada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística

sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Errado. Há dois erros! A Cisap **NÃO** é temporária e **NÃO** é subordinada, como consta na questão!

De acordo com o Decreto 7746/12 (com nova Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017), a CISAP tem **caráter PERMANENTE** e é **VINCULADA à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**

7 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Um representante do Ministério do Meio Ambiente presidirá a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Errado. O artigo 10, do Decreto nº 7.746/12, traz a estrutura da CISAP. Cuidado, pois o Decreto nº 9.178, de 2017, alterou bastante a estrutura da CISAP.

Anotem aí:

I - um representante da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que a presidirá

II – um representante do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a vice-presidência.

8 – (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Compete à CISAP coordenar a implementação de ações de logística sustentável.

Certo. Art. 11, Decreto nº 7.746/12.

Outro artigo muito alterado pelo Decreto 9.178/17.

Compete à CISAP:

I - propor à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;
b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16;

~~c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;~~
[\(Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017\)](#)

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade;
e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e

II - elaborar seu regimento interno;

e

III - coordenar a implementação de ações de logística sustentável.
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017\)](#)

9 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Especialistas, pesquisadores e representantes de entidades privadas não poderão ser convidados a participar das reuniões da CISAP.

Errado. Art. 13, Decreto nº 7.746/12. Poderão sim, senhor!!!

Poderão ser convidados a participar das reuniões da CISAP especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades **públicas ou privadas.**

10 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, remunerada.

Errado. Conforme dispõe o art. 14, a participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, **NÃO** remunerada.

11 - (CESPE – STJ – 2015)

Em comparação aos certames que se valem fundamentalmente do critério de menor preço, as licitações que adotam critérios e práticas de sustentabilidade, como, por exemplo, a aquisição de produtos e serviços com maior vida útil e menor custo de manutenção, podem dispensar o caráter competitivo do certame.

Errado. **Não** dispensa o caráter competitivo.

12 - (Questão elaborada pelo professor Rosenval - 2017)

Compete à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, expedir normas complementares sobre critérios, práticas e ações de logística sustentável.

Certo. Conforme art. 15, do Decreto 7.746/12.

Compete à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, expedir normas complementares sobre critérios, práticas e ações de logística sustentável.

13 - (CESPE – STJ – 2015)

A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública, que é composta por um grupo de apoio técnico que presta serviço público remunerado à administração pública federal, tem dois representantes do TCU.

Errado. A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, **NÃO** remunerada!!! Além disso, a representação está errada também. Lembrem que os membros da CISAP são do Poder Executivo!

14 – (ESAF – Analista Administrativo – ANAC – 2016)

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Certo. Art. 2º, § único, do Decreto nº 7.746/12.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade **deverá** ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

15 – (ESAF – Analista Administrativo – ANAC – 2016)

Compete à Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública a edição de normas para a elaboração de ações de logística sustentável.

Errado. Art. 11, do Decreto nº 7.746/12.

Compete à CISAP: **PROPOR à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:** normas para elaboração de ações de logística sustentável.

16 - (FCC - Técnico Judiciário - Área Administrativa - TRT - 19ª Região (AL) - 2014)

O Governo Federal, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluiu, entre seus objetivos, a prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para: (a) produtos reciclados e recicláveis; (b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. O tema em questão está associado ao seguinte princípio relativo às licitações públicas:

- a) adjudicação compulsória.
- b) licitação sustentável.
- c) julgamento objetivo.
- d) ampla defesa.
- e) vinculação ao instrumento convocatório.

Letra B. O Princípio da licitação sustentável está contido no caput do artigo 3º, da Lei 8.666/93, que determina que a licitação deve garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. Trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (...)”

17 – (CESPE - Analista Legislativo - Câmara dos Deputados – 2014)
A Diretoria Administrativa da Câmara dos Deputados, com o intuito de fomentar a utilização de bens ecologicamente sustentáveis, inseriu, em edital de licitação de compra de aparelhos elétricos

diversos, a exigência de que somente seriam aceitos produtos com consumo de energia limitado a determinado nível.

Considerando a situação hipotética acima, julgue o item subsequente, com base na Lei n.º 8.666/1993.

O edital de licitação é passível de anulação, visto que a exigência feita restringe a isonomia e a competitividade do certame.

Errado. A exigência está de acordo com o **princípio da licitação sustentável**, cujo **objetivo** é garantir o **Desenvolvimento Nacional Sustentável**.

Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 8.666/93, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (...)”

18 – (FCC - Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental - Engenharia Ambiental - Prefeitura de Teresina – Adaptada -2016)
De acordo com o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES, 2013, p. 9), “Licitações Sustentáveis viabilizam o atendimento das necessidades do órgão ou entidade por meio de contratações que promovam maior número de benefícios para o meio ambiente e para a sociedade, contribuindo, dessa maneira, para o desenvolvimento sustentável do país”.

Diante deste contexto, a decisão de se realizar uma licitação sustentável deve considerar no processo de aquisição de bens e contratações de serviços: custos ao longo de todo o ciclo de vida, eficiência, compras compartilhadas, redução de impactos ambientais e problemas de saúde, desenvolvimento e inovação.

Certo. A decisão de se realizar uma licitação sustentável não implica, necessariamente, maiores gastos de recursos financeiros. Isso porque nem

sempre a proposta vantajosa é a de menor preço e também porque deve-se considerar no processo de aquisição de bens e contratações de serviços dentre outros aspectos os seguintes:

a) Custos ao longo de todo o ciclo de vida: É essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação.

b) Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental.

c) Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar-se os gastos públicos.

d) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados.

e) Desenvolvimento e Inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

19 - (CONSULPLAN – TRF2 – 2017 - ADAPTADA)

Nos termos do Decreto 7.746/2012, é considerado um critério e prática sustentável nas contratações públicas:

A – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

B – maior impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

C – exclusividade para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

D – maior vida útil a despeito do maior custo de manutenção do bem e da obra.

Letra A. O enunciado desta questão foi adaptado, pois com o Decreto 9.178/17 temos critérios e práticas sustentáveis.

Art. 4º, do Decreto 7746/12.

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

20 - (CESPE – TRE PE – 2017)

A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração é órgão de natureza deliberativa quanto à implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração direta.

Errado. Art. 9º, do Decreto 7.746/12.

A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP - tem natureza consultiva e caráter permanente, e é vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Lembrem-se do Bizu:

CiSaP -> **C**onsultiva, **S**em remuneração e **P**ermanente.

Finalizamos aqui!

A seguir há um memorex com mapas mentais para ajudá-los nas revisões!

Segue um texto especial para você!

"Para realizar nossas metas precisamos vencer vários tipos de obstáculos que a vida nos impõe. Barreiras como falta de dinheiro, falta de tempo, excesso de estresse, entre outras dificuldades que põem à prova a nossa força de vontade e nos fazem dar ainda mais valor às nossas conquistas.

Difícilmente algo que não demandou suor e empenho gerará prazer igual à conquista de algo que nos deixou diversas noites sem dormir.

Portanto, busque ver nas barreiras impostas pela vida algo que lhe fortalecerá e transformará a realização de seus sonhos em algo ainda mais especial. Olhar para trás e enxergar uma trajetória aberta em meio às dificuldades faz da sua conquista algo admirável e prazeroso.

Os medíocres, aqueles que fazem apenas o que é comum e corriqueiro, têm imensa dificuldade em enxergar que por trás de toda dificuldade há uma oportunidade única.

Portanto, encare as barreiras da vida com bom ânimo e determinação. São elas que fazem com que objetivos maiores sejam alcançados apenas por aqueles que têm disposição e energia

para enfrentar o caminho das pedras. São elas que fazem aflorar os verdadeiros campeões.

Tenha confiança e siga em frente. Faça valer a sua determinação, acima de todos os medos e dúvidas que tentam assombrá-lo.”

Shinyashiki

Quando o teu nome estiver na lista de aprovados e classificados, você vai ter certeza que valeu a pena!

No exército, o instrutor falava: está cansado? Quando você ACHAR que está cansado, você ainda pode continuar e fazer mais 10-20%.

Trazendo para a nossa realidade....Sempre que você ACHAR que não dá mais, vá lá e resolva mais 10 questões! Vá lá e faça a revisão! Vá lá estude mais 10 minutinhos! Esses 10-20% a mais tem o poder de te colocar no topo!

Acredite!

Leia o texto que eu escrevi para vocês:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/como-passar-em-concurso-publico-menos-stabilo-mais-papiro-2/>

Prof. Rosenval Júnior

Siga:

<https://www.instagram.com/profrosenval/>

